



Prefeitura Municipal de Xinguara - Pa.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 142 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988.

Cria subsídio mensal e vitalício para ex-Prefeitos e ex-Vice-Prefeitos do Município de Xinguara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todo Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Xinguara, que exercer integralmente o mandato e ao término do mesmo tiver 70 (setenta) anos de idade ou mais, fará jus a subsídio, mensal e vitalício, correspondente a 4/5 (quatro quintos) do subsídio percebido em efetivo exercício pelo titular do respectivo cargo.

Parágrafo Único - Facultada a opção em qualquer dos casos e a qualquer tempo por este subsídio, seu pagamento ficará suspenso durante o período em que o beneficiário estiver:

I - no exercício de qualquer emprego, cargo ou função remunerada do setor público ou privado;

II - exercendo mandato eletivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 1988.


ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA

Prefeito Municipal